



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA

MENSAGEM Nº ___/2017
26 DE SETEMBRO DE 2017

Mensagem referente a projeto de lei que “*Altera e acrescenta dispositivos da Lei Complementar nº 128/2014, e dá outras providências*”.

José Arôdo dos Santos
Presidente da Câmara
Municipal de Divina Pastora
APROVADO
24/09/2017

Exmo. Sr. Presidente.

Srs. Vereadores.

Nos precisos termos da Lei Orgânica Municipal, simetricamente delineados em função da Ordem Constitucional vigente, tenho a satisfação de, uma vez mais, dirigir-me a essa Egrégia Corte Legislativa para apresentar e submeter um Projeto de Lei tratando de medida de fundamental importância para o Município.

As alterações propostas na legislação tributária municipal visam ao aperfeiçoamento, modernização e ampliação da capacidade de arrecadação do Município, a fim de tornar a Administração Tributária Municipal mais eficiente e célere nos procedimentos de cobrança e julgamento do crédito tributário - condição para a melhoria e ampliação da oferta de serviços públicos. Objetivam, ainda, a compatibilização com a legislação federal - Lei Complementar nº 157, de 29 de dezembro de 2016.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA

Propõe-se a atualização de obrigações acessórias e o acréscimo do dispositivo legal que determina e esclarece as informações necessárias a serem prestadas ao Fisco, bem como a imposição de penalidades pelo descumprimento da lei pelos serviços prestados pelas Credenciadoras prestadoras de serviços para as Administradoras de Cartões de Crédito ou Débito, dentre outras finalidades previstas no referido projeto.

A referida Lei Complementar, aprovada em dezembro de 2016, introduziu significativas alterações na legislação do ISS, como as seguintes:

1. Inclusão de subitens na lista de serviços, com novas hipóteses de incidência do Imposto;
2. Alteração do texto de subitens da lista de serviços visando dirimir conflitos de competência;
3. Alteração do local da incidência do imposto para alguns dos subitens da lista de serviços, como os relativos a administração de cartões de créditos, leasing e operadoras de planos de saúde, que passaram a ser devido o Imposto no município do tomador do serviço e não mais na sede do estabelecimento.

Desta forma, Senhor Presidente, em razão da necessidade de observância dos Princípios da Anterioridade e **Noventena**, solicitamos a adoção do **REGIME DE URGÊNCIA** na apreciação desse Projeto de Lei.

Diante da argumentação acima, creio ter feito chegar ao conhecimento de Vossas Excelências as razões do Governo Municipal para a apresentação de tal proposição, para a qual peço a aprovação dessa Casa de Leis.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA

Gabinete do Prefeito Municipal de Divina Pastora, Estado de
Sergipe, aos _____ dias do mês _____ de dois mil e dezessete.


Sylvio Maurício Mendonça Cardoso
Prefeito Municipal



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA

FOME
J. B. S.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 56 /2017

26 De 09 de 2017

Altera e acrescenta dispositivos da Lei Complementar nº 128/2014, e dá outras providências.

APROVADO
14/11/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA, ESTADO DE SERGIPE, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 296, da Lei Complementar nº 128/2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 296. Para efeito da ocorrência do fato gerador, considera-se prestado o serviço e devido o imposto no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXIV, quando o imposto será devido no local:

I - do estabelecimento do tomador ou do intermediário do serviço, ou na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese do serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA

Folha 02
JBS

- II - da instalação de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.05 da Lista de Serviços, anexa a esta Lei;*
- III — do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09;*
- IV - da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.19 da Lista de Serviços, anexa a esta Lei;*
- V - da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da Lista de Serviços, anexa a esta Lei;*
- VI - das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da Lista de Serviços, anexa a esta Lei;*
- VII - da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, refeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da Lista de Serviços, anexa a esta Lei;*
- VIII - da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da Lista de Serviços, anexa a esta Lei;*
- IX - da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritas no subitem 7.11 da Lista de Serviços, anexa a esta Lei;*
- X - do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no*



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA

Folha 03
Jato

caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da Lista de Serviços, anexa a esta Lei;

XI - o florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios, no caso dos serviços descritos no subitem 7.16 da Lista de Serviços, anexa a esta Lei;

XII - da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.17 da Lista de Serviços, anexa a esta Lei;

XIII - da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.18 da Lista de Serviços, anexa a esta Lei;

XIV - do domicílio do tomador do serviço do subitem 10.04;

XV - onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da Lista de Serviços, anexa a esta Lei;

XVI - dos bens, dos semoventes ou no local do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritas no subitem 11.02 da Lista de Serviços, anexa a esta Lei;

XVII - do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da Lista de Serviços, anexa a esta Lei;



- XVIII - da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos no item 12, exceto o subitem 12.13, da Lista de Serviços, anexa a esta Lei;*
- XIX - do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01;*
- XX - do domicílio do tomador do serviço do subitem 15.09;*
- XXI - do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 da Lista de Serviços, anexa a esta Lei;*
- XXII - do estabelecimento do tomador da mão-de-obra, ou na falta do estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da Lista de Serviços, anexa a esta Lei;*
- XXIII - da feira, exposição, congresso ou congêneres a que se referir o planejamento, a organização e a administração, no caso dos serviços descritos no subitem 17.10 da Lista de Serviços, anexa a esta Lei;*
- XXIV - dos serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários, descritos no item 20 da Lista de Serviços, anexa a esta Lei, ressalvado o disposto no § 1º;*
- § 1º No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.04 da Lista de Serviços, anexa a esta Lei, considera-se ocorrido o fato gerador e devido, neste Município, o imposto proporcionalmente à extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de*

8



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA

locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não.

§ 2º No caso dos serviços descritos nos subitens 10.04 e 15.09, o valor do imposto é devido ao Município declarado como domicílio tributário da pessoa jurídica ou física tomadora do serviço, conforme informação prestada por este.

§ 3º No caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito e débito, descritos no subitem 15.01, os terminais eletrônicos ou as máquinas das operações efetivadas deverão ser registradas no local do domicílio do tomador do serviço.

§ 4º Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no local do estabelecimento prestador dos serviços executados em águas marítimas, excetuados os descritos no subitem 20.01 da Lista de Serviços, anexa a esta Lei.

§ 5º No caso dos serviços a que se refere o item 22.01 da Lista de Serviços, anexa a esta Lei, considera-se ocorrido o fato gerador e devido, neste Município, o imposto proporcionalmente à extensão de rodovia nele explorada.

§ 6º Para os efeitos desta Lei, considera-se administradora de cartões de crédito e débito:

I - em relação aos titulares dos cartões de crédito e débito, a pessoa jurídica emissora dos respectivos cartões;

II - em relação aos estabelecimentos credenciados, a pessoa jurídica responsável pela administração da rede de estabelecimentos, bem assim pela captura e transmissão das transações dos cartões de crédito e débito.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA

Folha 06
Pablo

§ 7º O imposto não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima de 2%, exceto para os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01 da lista anexa a esta Lei.

Art. 2º. O artigo 297, da Lei Complementar nº 128/2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 297. A alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, expressa em percentagem sobre o preço dos serviços, incidirá de acordo com a Tabela V, anexa a esta Lei Complementar.

Art. 3º. A Lei Complementar nº 128/2014, passa a vigorar acrescida da Tabela V, que dispõe da alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, discriminando a lista de serviços descritos nesta Lei Complementar.

Art. 4º. O artigo 299, da Lei Complementar nº 128/2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 299.

§ 1º Quando os serviços descritos pelo subitem 3.04 da lista anexa forem prestados no território de mais de um Município, a base de cálculo será proporcional, conforme



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA

o caso, à extensão da ferrovia, rodovia, dutos e condutos de qualquer natureza, cabos de qualquer natureza, ou ao número de postes, existentes em cada Município.

§ 2º Não se inclui na base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza o valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços previstos nos itens 7.02 e 7.05 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar;

Art. 5º. O artigo 391, da Lei Complementar nº 128/2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 391.

§ 1º

§ 2º

§ 3º

§ 4º

§ 5º

§ 6º Sem prejuízo do disposto no caput e nos incisos I a XVII, deste artigo, são responsáveis:

I – o tomador ou intermediário de serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;

II – a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.14, 7.15, 7.16, 7.17, 7.19, 11.02, 17.05 e 17.10, da lista de serviços anexa.



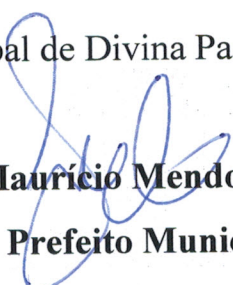
ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA

Folha 18
JAS

III - a pessoa jurídica tomadora ou intermediária de serviços, ainda que imune ou isenta, na hipótese prevista no § 4º do art. 105º desta Lei Complementar.

Art. 6º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Divina Pastora, em 26 de setembro de 2017.


Sylvio Maurício Mendonça Cardoso
Prefeito Municipal



ANEXO

LISTA DE SERVIÇOS

Lista de serviços – Tabela V da Lei Complementar nº 128/2014

- 1 – Serviços de informática e congêneres. – 4%
 - 1.01 – Análise e desenvolvimento de sistemas. – 4%
 - 1.02 – Programação. – 4%
 - 1.03 - Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres. (Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016) – 4%
 - 1.04 - Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo **tablets**, **smartphones** e congêneres. (Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016) – 4%
 - 1.05 – Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação. – 4%
 - 1.06 – Assessoria e consultoria em informática. – 4%
 - 1.07 – Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados. – 4%
 - 1.08 – Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas. – 4%
 - 1.09 - Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS). (Incluído pela Lei Complementar nº 157, de 2016) – 4%
- 2 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza. – 4%
 - 2.01 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza. – 4%
- 3 – Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres. – 4%



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA

Folha 10
Ato

3.01 – (VETADO)

3.02 – Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda. – 4%

3.03 – Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, **stands**, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza. – 4%

3.04 – Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza. – 4%

3.05 – Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário. – 4%

4 – Serviços de saúde, assistência médica e congêneres. – 4%

4.01 – Medicina e biomedicina. – 4%

4.02 – Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres. – 4%

4.03 – Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres. – 4%

4.04 – Instrumentação cirúrgica. – 4%

4.05 – Acupuntura. – 4%

4.06 – Enfermagem, inclusive serviços auxiliares. – 4%

4.07 – Serviços farmacêuticos. – 4%

4.08 – Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia. – 4%

4.09 – Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental. – 4%

4.10 – Nutrição. – 4%

4.11 – Obstetrícia. – 4%

4.12 – Odontologia. – 4%

4.13 – Ortóptica. – 4%

4.14 – Próteses sob encomenda. – 4%



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA

Folha 11
[Handwritten signature]

- 4.15 – Psicanálise. – 4%
- 4.16 – Psicologia. – 4%
- 4.17 – Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres. – 4%
- 4.18 – Inseminação artificial, fertilização **in vitro** e congêneres. – 4%
- 4.19 – Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres. – 4%
- 4.20 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie. – 4%
- 4.21 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres. – 4%
- 4.22 – Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres. – 4%
- 4.23 – Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário. – 4%
- 5 – Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres. – 4%
- 5.01 – Medicina veterinária e zootecnia. – 4%
- 5.02 – Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária. – 4%
- 5.03 – Laboratórios de análise na área veterinária. – 4%
- 5.04 – Inseminação artificial, fertilização **in vitro** e congêneres. – 4%
- 5.05 – Bancos de sangue e de órgãos e congêneres. – 4%
- 5.06 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie. – 4%
- 5.07 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres. – 4%
- 5.08 – Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres. – 4%
- 5.09 – Planos de atendimento e assistência médico-veterinária. – 4%
- 6 – Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres. – 4%
- 6.01 – Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres. – 4%

[Handwritten signature]



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA

- 6.02 – Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres. – 4%
- 6.03 – Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres. – 4%
- 6.04 – Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas. – 4%
- 6.05 – Centros de emagrecimento, **spa** e congêneres. – 4%
- 6.06 - Aplicação de tatuagens, **piercings** e congêneres. (Incluído pela Lei Complementar nº 157, de 2016) – 4%
- 7 – Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres. – 4%
- 7.01 – Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres. – 4%
- 7.02 – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS). – 4%
- 7.03 – Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia. – 4%
- 7.04 – Demolição. – 4%
- 7.05 – Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS). – 4%
- 7.06 – Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço. – 4%
- 7.07 – Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres. – 4%
- 7.08 – Calafetação. – 4%
- 7.09 – Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer. – 4%
- 7.10 – Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres. – 4%



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA

Folha 13
P. 13/15

- 7.11 – Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores. – 4%
- 7.12 – Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos. – 4%
- 7.13 – Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres. – 4%
- 7.14 – (VETADO)
- 7.15 – (VETADO)
- 7.16 - Florestamento, reflorestamento, sementeira, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios. (Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016) – 4%
- 7.17 – Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres. – 4%
- 7.18 – Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres. – 5%
- 7.19 – Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo. – 5%
- 7.20 – Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres. – 4%
- 7.21 – Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais. – 4%
- 7.22 – Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres. – 4%
- 8 – Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza. – 4%
- 8.01 – Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior. – 4%
- 8.02 – Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza. – 4%
- 9 – Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres. – 4%
- 9.01 – Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, **apart-service** condominiais, **flat**, **apart-hotéis**, hotéis residência, **residence-service**, **suite service**, hotelaria marítima, motéis,

8



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA

pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços). – 4%

9.02 – Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres. – 4%

9.03 – Guias de turismo. – 4%

10 – Serviços de intermediação e congêneres. – 4%

10.01 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada. – 4%

10.02 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer. – 4%

10.03 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária. – 4%

10.04 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (**leasing**), de franquia (**franchising**) e de faturização (**factoring**). – 4%

10.05 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios. – 4%

10.06 – Agenciamento marítimo. – 4%

10.07 – Agenciamento de notícias. – 4%

10.08 – Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios. – 4%

10.09 – Representação de qualquer natureza, inclusive comercial. – 4%

10.10 – Distribuição de bens de terceiros. – 4%

11 – Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres. – 4%

11.01 – Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações. – 4%

11.02 - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes. (Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016) – 4%

11.03 – Escolta, inclusive de veículos e cargas. – 4%



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA

- 11.04 – Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie. – 4%
- 12 – Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres. – 4%
- 12.01 – Espetáculos teatrais. – 4%
- 12.02 – Exibições cinematográficas. – 4%
- 12.03 – Espetáculos circenses. – 4%
- 12.04 – Programas de auditório. – 4%
- 12.05 – Parques de diversões, centros de lazer e congêneres. – 4%
- 12.06 – Boates, **taxi-dancing** e congêneres. – 4%
- 12.07 – **Shows, ballet**, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres. – 4%
- 12.08 – Feiras, exposições, congressos e congêneres. – 4%
- 12.09 – Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não. – 4%
- 12.10 – Corridas e competições de animais. – 4%
- 12.11 – Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador. – 4%
- 12.12 – Execução de música. – 4%
- 12.13 – Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, **shows, ballet**, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres. – 4%
- 12.14 – Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo. – 4%
- 12.15 – Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres. – 4%
- 12.16 – Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, **shows**, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres. – 4%
- 12.17 – Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza. – 4%
- 13 – Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia. – 4%



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA

13.01 – (VETADO)

13.02 – Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres. – 4%

13.03 – Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres. – 4%

13.04 – Reprografia, microfilmagem e digitalização. – 4%

13.05 - Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clichêria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS. (Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016) – 4%

14 – Serviços relativos a bens de terceiros. – 4%

14.01 – Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS). – 4%

14.02 – Assistência técnica. – 4%

14.03 – Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS). – 4%

14.04 – Recauchutagem ou regeneração de pneus. – 4%

14.05 - Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer. (Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016) – 4%

14.06 – Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido. – 4%

14.07 – Colocação de molduras e congêneres. – 4%

14.08 – Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres. – 4%

14.09 – Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento. – 4%

14.10 – Tinturaria e lavanderia. – 4%



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA

Folha 17
JBL

- 14.11 – Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral. – 4%
- 14.12 – Funilaria e lanternagem. – 4%
- 14.13 – Carpintaria e serralheria. – 4%
- 14.14 - Guincho intramunicipal, guindaste e içamento. (Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016) – 4%
- 15 – Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito. – 5%
- 15.01 – Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres. – 5%
- 15.02 – Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas. – 5%
- 15.03 – Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral. – 5%
- 15.04 – Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres. – 5%
- 15.05 – Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais. – 5%
- 15.06 – Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia. – 5%
- 15.07 – Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo. – 5%
- 15.08 – Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins. – 5%

8



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA

15.09 – Arrendamento mercantil (**leasing**) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (**leasing**). – 5%

15.10 – Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral. – 5%

15.11 – Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados. – 5%

15.12 – Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários. – 5%

15.13 – Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio. – 5%

15.14 – Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres. – 5%

15.15 – Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento. – 5%

15.16 – Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral. – 5%

15.17 – Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão. – 5%

15.18 – Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário. – 5%

16 – Serviços de transporte de natureza municipal. – 4%

16.01 - Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros. (Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016) – 4%



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA

Folha 19
J.P.S.

16.02 - Outros serviços de transporte de natureza municipal. (Incluído pela Lei Complementar nº 157, de 2016) – 4%

17 – Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres. – 4%

17.01 – Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares. – 4%

17.02 – Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres. – 4%

17.03 – Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa. – 4%

17.04 – Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra. – 4%

17.05 – Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço. – 4%

17.06 – Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários. – 4%

17.07 – (VETADO)

17.08 – Franquia (**franchising**). – 4%

17.09 – Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas. – 4%

17.10 – Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres. – 4%

17.11 – Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS). – 4%

17.12 – Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros. – 4%

17.13 – Leilão e congêneres. – 4%

17.14 – Advocacia. – 4%

17.15 – Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica. – 4%

17.16 – Auditoria. – 4%

J.P.S.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA

Folha 20
JAC

- 17.17 – Análise de Organização e Métodos. – 4%
- 17.18 – Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza. – 4%
- 17.19 – Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares. – 4%
- 17.20 – Consultoria e assessoria econômica ou financeira. – 4%
- 17.21 – Estatística. – 4%
- 17.22 – Cobrança em geral. – 4%
- 17.23 – Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (**factoring**). – 4%
- 17.24 – Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres. – 4%
- 17.25 - Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita). (Incluído pela Lei Complementar nº 157, de 2016) – 4%
- 18 – Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres. – 4%
- 18.01 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres. – 4%
- 19 – Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres. – 4%
- 19.01 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres. – 4%
- 20 – Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários. – 4%
- 20.01 – Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres. – 4%

JAC



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA

Folha 21
Pablo

20.02 – Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres. – 4%

20.03 – Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres. – 4%

21 – Serviços de registros públicos, cartorários e notariais. – 4%

21.01 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais. – 4%

22 – Serviços de exploração de rodovia. – 4%

22.01 – Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais. – 4%

23 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres. – 4%

23.01 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres. – 4%

24 – Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, **banners**, adesivos e congêneres. – 4%

24.01 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, **banners**, adesivos e congêneres. – 4%

25 - Serviços funerários. – 4%

25.01 – Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres. – 4%

25.02 - Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos. (Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016) – 4%

25.03 – Planos ou convênio funerários. – 4%

25.04 – Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios. – 4%

25.05 - Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento. (Incluído pela Lei Complementar nº 157, de 2016) – 4%



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA

Folha *[Handwritten signature]*

26 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; **courrier** e congêneres. – 4%

26.01 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; **courrier** e congêneres. – 4%

27 – Serviços de assistência social. – 4%

27.01 – Serviços de assistência social. – 4%

28 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza. – 4%

28.01 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza. – 4%

29 – Serviços de biblioteconomia. – 4%

29.01 – Serviços de biblioteconomia. – 4%

30 – Serviços de biologia, biotecnologia e química. – 4%

30.01 – Serviços de biologia, biotecnologia e química. – 4%

31 – Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres. – 4%

31.01 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres. – 4%

32 – Serviços de desenhos técnicos. – 4%

32.01 - Serviços de desenhos técnicos. – 4%

33 – Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres. – 4%

33.01 - Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres. – 4%

34 – Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres. – 4%

34.01 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres. – 4%

35 – Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas. – 4%

35.01 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas. – 4%



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA

- 36 – Serviços de meteorologia. – 4%
- 36.01 – Serviços de meteorologia. – 4%
- 37 – Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins. – 4%
- 37.01 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins. – 4%
- 38 – Serviços de museologia. – 4%
- 38.01 – Serviços de museologia. – 4%
- 39 – Serviços de ourivesaria e lapidação. – 4%
- 39.01 - Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço). – 4%
- 40 – Serviços relativos a obras de arte sob encomenda. – 4%
- 40.01 - Obras de arte sob encomenda. – 4%

Maurício Mencionado
Prefeitura Mun. de Divina Pastora
Prestado

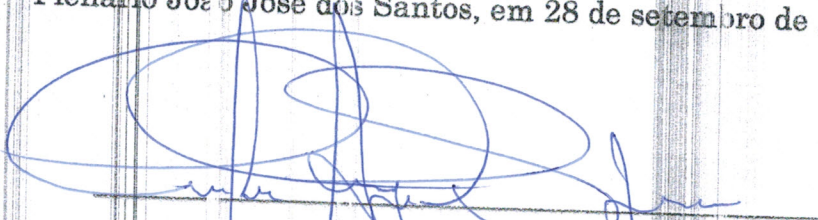


Estado de Sergipe
Câmara Municipal de Vereadores de Divina Pastora
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

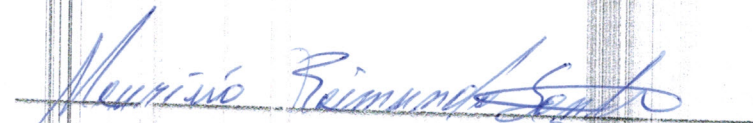
PARECER

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Divina Pastora.
Depois de discutir a matéria o Relator comunica ao Sr. Presidente José Arôdo dos Santos que é por Escrutínio favorável acompanhado do voto do presidente da Lei Complementar nº 56/2017. Altera e acrescenta dispositivos da Lei Complementar nº 128/2014, e dá outras providências, pois entenderam que o referido projeto atende os princípios da Legalidade e Moralidade.

Plenário João José dos Santos, em 28 de setembro de 2017.



Carlos Augusto Siqueira de Jesus
Presidente



Maurício Raimundo Santos
Relator



Estado de Sergipe
Câmara Municipal de Vereadores de Divina Pastora

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO

PARECER

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Divina Pastora.

Depois de ampla discussão e de obter o voto do Relator a favor da matéria, comunicamos ao Sr. Presidente José Arôdo dos Santos que o Parecer da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização através do Relator Carlos Augusto Siqueira de Jesus e do Presidente Maurício Raimundo Santos, é por Escrutínio Favorável a Lei Complementar nº 56/2017. Altera e acrescenta dispositivos da Lei Complementar nº 128/2014, e dá outras providencias. Entenderam que o referido projeto atende os princípios da Legalidade e Moralidade.

Plenário João José dos Santos, em 28 de setembro de 2017.

Maurício Raimundo Santos

Presidente

Carlos Augusto Siqueira de Jesus

Relator